



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°004/2026-FMS

PREÂMBULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026

Processo Administrativo n° 003261/2026

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Montanha

ID CidadES Contratação n° 2026.048E0500001.01.0006

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.829.961/0001-18, situado na Avenida dos Combonianos n° 1350, Irmã Maria Zélia, Montanha - ES, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 4.596/2023, pelas demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 5.021, de 03 de junho de 2026.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 11/08/2026

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia 24/08/2026

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 24/08/2026

Local: Plataforma Portal de Compras Públicas

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Lance: Menor preço por Item.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Aquisição de MEDICAMENTOS TÓPICOS, MEDICAMENTOS SOLÚVEIS, OUTROS MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** constantes da **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**, para **atender a necessidade da Assistência Farmacêutica Municipal do Município de Montanha/ES**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras de Públicas**, e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

II – DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Montanha responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (Portal de Compras Públicas). 2.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Montanha/ES, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.7. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos seguintes meios:

2.8.1. CENTRAL DE ATENDIMENTO:



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

2.8.2. E-MAIL: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

2.9. Site Portal de Compras Públicas para cadastro:

a) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

b) <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação que estiverem previamente credenciados no Sistema da plataforma do Portal de Compras Públicas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Descrição do objeto ofertado;

b) Preço unitário e total de cada item/lote, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca\Fabricante. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item

4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea até **o limite de 20 (vinte) lotes**.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantagem;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada na plataforma Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), será admitido o envio para o e-mail licitacao@montanha.es.gov.br;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante do produto oferecido. Se a marca for única (empresa), colocar "**MARCA PRÓPRIA**";
- d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Montanha/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha/ES, CEP: 29.890-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. As declarações do sistema estão referenciadas no **item 4.3 deste edital**.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa.

9.9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

9.9.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- IV - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.9.10. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

9.9.11. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.11.2. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

9.11.3. Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

9.11.4. Autorização de Funcionamento de Empresa ou Autorização Especial (para medicamentos constantes na Portaria MS n.º 344/98) do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida, na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente

9.11.5. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

9.11.6. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa licitante.

9.11.7. Certificado de Registro do Medicamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

9.11.8. No caso de o registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Medicamento em renovação acompanhada da cópia da



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

9.11.9. No caso de indeferimento da renovação do registro, deverá ser apresentada a cópia do protocolo do recurso administrativo interposto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme RDC Nº 266 de 08 de fevereiro de 2019;

9.11.10. No caso de medicamento de notificação simplificada, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

9.11.11. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data da abertura da licitação.

9.11.12. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contrato@montanha.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 44 do Decreto Municipal nº 4.596/2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.596/2023, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

16.1.6. fraudar a licitação

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e

16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3,



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@montanha.es.gov.br, e enviado na plataforma (www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou no portal de transparência <https://montanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha/ES, CEP: 29890-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 18.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 18.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta Proposta; e
- 18.11.6. ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável.

Montanha (ES), 10 de agosto de 2026.

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto:

1.1.1. Aquisição de **medicamentos tópicos, medicamentos solúveis, outros medicamentos e materiais de distribuição gratuita constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)** para atender a necessidade da Assistência Farmacêutica Municipal para atender as demandas do Município de Montanha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Critério de julgamento: Menor Preço por item.

Lote		00001 - **S** SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 01 ML COM AGULHA 13 X 0,45 BICO LUER SLIP-ÉS					
Descrição		seringa descartável para insulina 01 ml com agulha 13 x 0,45 bico luer slip- Ésteril, uso único, transparente, atóxica, com bico que garanta conexões seguras e sem vasamentos; corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível; flange com formato anatômico , para apoio dos dedos e que confira estabilidade á seringa quando em superfície plana; êmbolo com ramificações em sua base para facilitar a aplicação sem desliza dos dedos; Êmbolo deslizável, ajustado ao corpo e seringa, de modo a impedir a entrada de ar, com anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade; embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permite abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número de registo ms. oferecer melhor leitura na dosagem através de stopper reto e mais fino. Êmbolo reto não se desprende do cilindro devido ao anel de retenção, cilindro êmbolo reto não se desprende do cilindro devido ao anel de retenção.cilindro siliconado que proporciona deslizamento suave; cilindro transparente e com escala nítida; flange com desenho que facilita á adaptação dos dedos durante a aplicação ou aspiração; disponível em embalagem individual (blister), com agulha (a agulha vai conectada no bico da seringa). utilizada usualmente para insulina; marcação com alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros, legíveis e isentos de falhas até o moemnto da utilização; escala numerada em traços longos a cada 10 u.i.; feitas com tinta atóxica em azul ou preta.					
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

00031	00026123	**S** SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 01 ML COM AGULHA 13 X 0,45 BICO LUER SLIP- Ésteril, uso único SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 01 ML COM AGULHA 13 X 0,45 BICO LUER SLIP- Ésteril, uso único, transparente, atóxica, com bico que garanta conexões seguras e sem vasamentos; corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível; Flange com formato anatômico , para apoio dos dedos e que confira estabilidade á seringa quando em superfície plana; êmbolo com ramificações em sua base para facilitar a aplicação sem desliza dos dedos; Êmbolo deslizável, ajustado ao corpo e seringa, de modo a impedir a entrada de ar, com anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade; embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permite abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade e número de registro MS. Oferecer melhor leitura na dosagem através de stopper reto e mais fino. Êmbolo reto não se desprende do cilindro devido ao anel de retenção, Cilindro êmbolo reto não se desprende do cilindro devido ao anel de retenção.Cilindro siliconado que proporciona deslizamento suave; Cilindro transparente e com escala nítida; Flange com desenho que facilita á adaptação dos dedos durante a aplicação ou aspiração; Disponível em embalagem individual (Blister), com agulha (a agulha vai conectada no bico da seringa). Utilizada usualmente para insulina; Marcação com alto grau de precisão, traços e números de inscrição claros, legíveis e isentos de falhas até o moemnto da utilização; Escala numerada em traços longos a cada 10 U.i.; feitas com tinta atóxica em azul ou preta.	UN	100000		0,160	16.000,00
Total do Lote							16.000,00

Lote	00002 - *AMBROXOL 3MG/ML - XAROPE
-------------	--



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00002	00023240	*AMBROXOL 3MG/ML - XAROPE	FR	15000		3,210	48.150,00
Total do Lote						48.150,00	

Lote		00003 - *AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00003	00023241	*AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE	FR	21000		3,540	74.340,00
Total do Lote						74.340,00	

Lote		00004 - *BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 50MCG - INALADOR ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00004	00022222	*BECLOMETASONA (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA) 50MCG - INALADOR ORAL	FR	1500		21,720	32.580,00
Total do Lote						32.580,00	

Lote		00005 - *BECLOMETASONA, DIPROPIONATO AEROSOL 250MG/DOSE INALADOR DOSEADO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00005	00022121	*BECLOMETASONA, DIPROPIONATO AEROSOL 250MG/DOSE INALADOR DOSEADO ORAL	FR	10000		23,300	233.000,00
Total do Lote						233.000,00	

Lote		00006 - *BROMOPRIDA 4MG/ML					
Descrição		apresentação: gotas					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00006	00026298	*BROMOPRIDA 4MG/ML APRESENTAÇÃO: GOTAS	FR	5000		2,890	14.450,00
Total do Lote						14.450,00	

Lote		00007 - *CARBAMAZEPINA - 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL					
------	--	---	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00007	00023154	*CARBAMAZEPINA - 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	1000		8,260	8.260,00
Total do Lote						8.260,00	

Lote		00008 - *CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00033	00026185	*CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	AMP	2000		3,370	6.740,00
Total do Lote						6.740,00	

Lote		00009 - *CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00008	00026228	*CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5MG/ML	AMP	1000		2,930	2.930,00
Total do Lote						2.930,00	

Lote		00010 - *DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR XAROPE					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00011	00022142	*DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR XAROPE	FR	1000		2,910	2.910,00
Total do Lote						2.910,00	

Lote		00011 - *DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00009	00022143	*DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	CPR	18000		0,510	9.180,00
Total do Lote						9.180,00	

Lote		00012 - *DEXAMETASONA CREME 1MG/G (0,1%)					
------	--	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00010	00022144	*DEXAMETASONA CREME 1MG/G (0,1%)	TB	5000		1,840	9.200,00
Total do Lote						9.200,00	

Lote		00013 - *DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00012	00022145	*DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	10000		2,230	22.300,00
Total do Lote						22.300,00	

Lote		00014 - *DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00013	00023159	*DIPIRONA 500MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	1000		1,670	1.670,00
Total do Lote						1.670,00	

Lote		00015 - *DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00014	00022151	*DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1500		11,270	16.905,00
Total do Lote						16.905,00	

Lote		00016 - *HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00016	00023163	*HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	1000		4,110	4.110,00
Total do Lote						4.110,00	

Lote		00017 - *HIDROCORTISONA 1% CREME ACETATO					
------	--	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Descrição		10 mg/g					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00017	00022162	*HIDROCORTISONA 1% CREME ACETATO 10 mg/g	TB	500		8,630	4.315,00
Total do Lote						4.315,00	

Lote		00018 - *IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00018	00023166	*IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	1000		2,640	2.640,00
Total do Lote						2.640,00	

Lote		00019 - *LACTULOSE XAROPE 667MG/ML					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00020	00022166	*LACTULOSE XAROPE 667MG/ML	FR	5000		153,110	765.550,00
Total do Lote						765.550,00	

Lote		00020 - *LORATADINA XAROPE 1MG/ML					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00022	00022173	*LORATADINA XAROPE 1MG/ML	FR	1500		3,280	4.920,00
Total do Lote						4.920,00	

Lote		00021 - *MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G(2%) - CREME DERMATOLÓGICO					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00024	00023173	*MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G(2%) - CREME DERMATOLÓGICO	TB	2000		3,790	7.580,00
Total do Lote						7.580,00	

Lote		00022 - *MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G(2%) - CREME VAGINAL					
-------------	--	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00025	00023174	*MICONAZOL (NITRATO) 20MG/G(2%) - CREME	TB	6000		7,650	45.900,00
		VAGINAL					
Total do Lote						45.900,00	

Lote		00023 - *PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00027	00023179	*PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	1000		1,400	1.400,00
Total do Lote						1.400,00	

Lote		00024 - *POLIVITAMINICO SUSPENSÃO					
Descrição		120 ml					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00029	00022191	*POLIVITAMINICO SUSPENSÃO 120 ml	FR	1000		66,960	66.960,00
Total do Lote						66.960,00	

Lote		00025 - *POLIVITAMÍNICO - SOLUÇÃO ORAL					
Descrição		20 ml					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00028	00023181	*POLIVITAMÍNICO - SOLUÇÃO ORAL 20 ml	FR	1000		7,280	7.280,00
Total do Lote						7.280,00	

Lote		00026 - *PREDNISOLONA SUSPENSÃO ORAL 3MG/ML					
Descrição		(fosfato sódico)					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00030	00022192	*PREDNISOLONA SUSPENSÃO ORAL 3MG/ML (FOSFATO SÓDICO)	FR	9000		5,590	50.310,00
Total do Lote						50.310,00	



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Lote		00027 - *SIMETICONA GOTAS SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00032	00022200	*SIMETICONA GOTAS SOLUÇÃO ORAL 75MG/ML	FR	18000		1,630	29.340,00
Total do Lote						29.340,00	

Lote		00028 - *SULFATO FERROSO 25MG/ML(FeII) - SOLUÇÃO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00034	00023189	*SULFATO FERROSO 25MG/ML(FeII) - SOLUÇÃO ORAL	FR	1000		3,120	3.120,00
Total do Lote						3.120,00	

Lote		00029 - *SULFATO FERROSO 5MG/ML(FeII) - SOLUÇÃO ORAL					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00035	00023190	*SULFATO FERROSO 5MG/ML(FeII) - SOLUÇÃO ORAL	FR	1000		4,620	4.620,00
Total do Lote						4.620,00	

Lote		00030 - *TIMOLOL 5MG/ML(0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA					
Descrição							
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00036	00023192	*TIMOLOL 5MG/ML(0,5%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	1000		3,490	3.490,00
Total do Lote						3.490,00	

Lote		00031 - *TIRAS DE GLICEMIA					
Descrição		tiras reagentes para determinação quantitativa de glicemia em sangue total capilar, compatíveis com glicosímetros das marcas accu-chek e on call, utilizados pela secretaria municipal de saúde. faixa de medição de 10–20 mg/dl a 500–600 mg/dl, por metodologia de leitura amperométrica ou fotométrica. embalagem contendo 50 (cinquenta) tiras reagentes, com identificação do número do lote e prazo de validade. produto com registro válido na anvisa, em conformidade com a legislação vigente, e certificado de boas práticas de fabricação (bpf), quando aplicável. o fornecedor deverá disponibilizar, em regime de comodato, 01 (um) glicosímetro acompanhado de baterias para cada 100 (cem) tiras reagentes fornecidas (02 caixas de 50 unidades), garantindo a compatibilidade com os equipamentos utilizados pela rede municipal de saúde.					



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00037	00022370	*TIRAS DE GLICEMIA Tiras reagentes para determinação quantitativa de glicemia em sangue total capilar, compatíveis com glicosímetros das marcas Accu-Chek e On Call, utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde. Faixa de medição de 10–20 mg/dL a 500–600 mg/dL, por metodologia de leitura amperométrica ou fotométrica. Embalagem contendo 50 (cinquenta) tiras reagentes, com identificação do número do lote e prazo de validade. Produto com registro válido na ANVISA, em conformidade com a legislação vigente, e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (BPF), quando aplicável. O fornecedor deverá disponibilizar, em regime de comodato, 01 (um) glicosímetro acompanhado de baterias para cada 100 (cem) tiras reagentes fornecidas (02 caixas de 50 unidades), garantindo a compatibilidade com os equipamentos utilizados pela rede municipal de saúde.	CX	100000		21,000	2.100.000,00
Total do Lote						2.100.000,00	

Lote		00032 - *VITAMINA C - SOLUÇÃO ORAL GOTAS					
Descrição		20 ml					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00038	00023207	*VITAMINA C - SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20 ml	FR	1000		1,460	1.460,00
Total do Lote						1.460,00	

Lote		00033 - *VITAMINA D - SOLUÇÃO ORAL GOTAS					
Descrição		20 ml					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00039	00023247	*VITAMINA D - SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20 ml	FR	2000		2,900	5.800,00
Total do Lote						5.800,00	

Lote		00034 - IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML*					
Descrição		solução para inalação					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

00019	00022583	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML* solução para inalação	FR	1000		1,410	1.410,00
Total do Lote						1.410,00	

Lote		00035 - LANCETA					
Descrição		sistema de punção de uso único, com ativador externo, com 1 ajuste de profundidade; formato em t; profundidade de 1,5 mm; diâmetro da agulha: 0.36 mm (28 g); lanceta trifacetada e siliconada. sistema estéril através de radiação gamma. retração automática da agulha.					
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00021	00020721	LANCETA Sistema de punção de uso único, com ativador externo, com 1 ajuste de profundidade; formato em T; Profundidade de 1,5 mm; diâmetro da agulha: 0.36 mm (28 G); Lanceta trifacetada e siliconada. Sistema estéril através de radiação Gamma. Retração automática da agulha.	UN	100000		12,300	1.230.000,00
Total do Lote						1.230.000,00	

Lote		00036 - S** NEOMICINA + BACITRACINA POMADA - SULFATO DE BACITRACINA BISNAGA 20 G					
Descrição		neomicina + bacitracina pomada - sulfato de bacitracina bisnaga 20 g					
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00026	00026439	S** Neomicina + Bacitracina Pomada - sulfato de bacitracina Bisnaga 20 G Neomicina + Bacitracina Pomada - sulfato de bacitracina Bisnaga 20 G	BIS	1000		5,420	5.420,00
Total do Lote						5.420,00	

Lote		00037 - S** MEBENDAZOL 20 MG/ML					
Descrição							
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00023	00026641	S** mebendazol 20 mg/ml	FR	500		2,080	1.040,00
Total do Lote						1.040,00	

Lote		00038 - S** NORETISTERONA (ENANTATO)+ESTRADIOL (VALERATO)-SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML + 5M					
Descrição							
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

00015	00026748	S** noretisterona (enantato)+Estradiol (valerato)-solução injetável 50 mg/ml + 5mg/ml	AMP	500		7,200	3.600,00
Total do Lote						3.600,00	
Lote		00039 - S** ÁCIDO FÓLICO - GOTAS					
Descrição		5 mg / ml					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00026639	S** Ácido Fólico - Gotas 5 mg / ml	FR	1000		0,050	50,00
Total do Lote						50,00	
Total Geral do(s) Lote(s)						4.848.930,00	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.596/2023.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia seguinte da publicação no Diário Oficial, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O instrumento contratual de que trata o item 1.5 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.6. Não é permitido que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

1.7. O fornecimento de bens é caracterizado como um serviço contínuo, considerando que a aquisição de materiais hospitalares é de fundamental importância para garantir a eficácia e a regularidade nos atendimentos à população.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

1.8. a Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência.

1.9. FUNDAMENTAÇÃO

1.9.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2. As aquisições são fundamentadas na Lei nº 14.133 de 2021, Lei Complementar nº 123 de 2006 de suas alterações;

1.9.3. As aquisições também são embasadas no Decreto Municipal n. 4.596/2023 que DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO NAS MODALIDADES CONCORRÊNCIA E PREGÃO E A CONTRATAÇÃO DIRETA, PREVISTAS NA LEI 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos **medicamentos tópicos, medicamentos solúveis, outros medicamentos e materiais de distribuição gratuita constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)** para atender a necessidade da Assistência Farmacêutica Municipal, se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender as demandas Farmácia Básica Municipal tanto para distribuição gratuita como também para atender as demandas e necessidades das unidade de saúde Municipal, onde as ausências desses medicamentos essenciais comprometem o atendimento da população, em especial de pacientes em condições de vulnerabilidade.

A farmácia básica municipal é responsável pelo fornecimento gratuito de medicamentos essenciais à população, conforme os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e as diretrizes da **Assistência Farmacêutica**. Dessa forma, a aquisição de **medicamentos tópicos, medicamentos solúveis, outros medicamentos e materiais de distribuição gratuita constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)** é indispensável para garantir o acesso contínuo a medicamentos de uso essencial, atendendo às demandas da atenção primária à saúde, assim proporciona a redução do impacto financeiro das despesas com saúde para a população de baixa renda.

O atendimento oferecido pela assistência farmacêutica Municipal e seus programas, contemplam tarefas diversas de complexidade variadas. Para viabilizar esse fornecimento é imprescindível que a secretaria assegure que os pacientes tenham acesso aos medicamentos necessários ao tratamento e à manutenção



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

da saúde da população, reduzindo a desigualdade pois garante que pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso ao tratamento necessário sem depender exclusivamente de recursos próprios.

A disponibilização de medicamentos no sistema público de saúde é fundamental para garantir direito à saúde, reduzindo os custos hospitalares e melhorando a qualidade de vida da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. Os medicamentos devem possuir um prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua entrega, garantindo assim que os itens permaneçam em condições ideais de uso e eficácia durante esse período.

4.1.2. Os medicamentos devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia Da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. DO FORNECIMENTO DO PRODUTOS:

5.2. Os produtos licitados deverão ser entregues na Rua Manoel Avelino Fernandes, 87 – centro – FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades descritas na ordem de fornecimento;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

5.3. O prazo de entrega é de 10 dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

5.3.1. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria SOLICITANTE, conceder ou não a prorrogação.

5.4. A entrega dos produtos no local indicado Administração, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

5.5. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, sem avarias, de forma a preservar suas características originais, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e origem;

5.6. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de material alternativo, bem como atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

5.6.1. às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.6.2. às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

5.6.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.7. Após a entrega, os produtos serão recebidos:

5.7.1. PROVISORIAMENTE, pelo Fiscal da contratação, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

5.7.2. O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação.

5.7.2. DEFINITIVAMENTE, depois de verificada a conformidade dos produtos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

5.7.3. O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia do produto.

5.8. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas nesta contratação, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

5.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.10. A recusa da CONTRATADA em substituir o(s) produto(s) reprovado(s), será considerada descumprimento da execução da contratação, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Termo de Referência.

5.1.11. A troca de marca, só poderá ocorrer, caso a empresa apresente justificativa da indústria, da não fabricação dos equipamentos ou falta de matéria prima.

5.1.12. Não será aceito, utilização de protocolos, para troca de marcas das mercadorias.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS OU RESCISÃO

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.3. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do art. 50, do Decreto nº 030/2024.

6.1.3.1. Na hipótese do inciso IV, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos Decreto nº 030/2024.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

- 7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 7.1.

Dos limites para as adesões

- 7.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 7.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A Ata de registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Após a assinatura da Ata de registro de Preços, a administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Nathália Bispo Carvalho - Coordenadora da Assistência Farmacêutica - Coordenadora da Assistência Farmacêutica, Gestora da ata a Sra. Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues, aos quais compete entre outras obrigações:



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

- a) Atestar o recebimento provisório e definitivo;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

8.6. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

9.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, será paga multa financeira nos seguintes termos:



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

$$VM = VF * 0,33100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

9.3- A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

9.3.1- Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

9.3.2– Prazo de validade;

9.3.3– Data da emissão;

9.3.4– Dados da contratação e do órgão contratante;

9.3.5- Descrição de forma clara do objeto executado;

9.3.6- Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

9.3.7- Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.

9.3.8- Informações bancárias para pagamento.

9.3.9- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5- Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

9.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

9.6.1- Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

9.6.2- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

9.6.3- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

9.6.4- Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

9.6.5- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

9.6.6 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.6.7 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

9.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

9.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

III - Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

VI - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

V - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

10.3.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

10.3.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.3.4. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.4.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

I - As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

II - O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4.2. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

10.4.3. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

10.4.4. Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado onde for domiciliado o licitante, com a indicação do responsável técnico, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

10.4.5. Autorização de Funcionamento de Empresa ou Autorização Especial (para medicamentos constantes na Portaria MS n.º 344/98) do licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida, na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos “prints” da página do DOU na internet ou “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente

10.4.6. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e cópia da publicação no “Diário Oficial da União”,



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

10.4.7. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentada a Autorização Especial da empresa licitante.

10.4.8. Certificado de Registro do Medicamento, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente;

10.4.9. No caso de o registro encontrar-se em fase de renovação, deverá ser apresentada a cópia do respectivo Certificado de Registro do Medicamento em renovação acompanhada da cópia da solicitação de sua revalidação, conforme estabelecido nos § 2º e 3º do art. 8º, do Decreto Federal 8.077/2013;

10.4.10. No caso de indeferimento da renovação do registro, deverá ser apresentada a cópia do protocolo do recurso administrativo interposto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme RDC Nº 266 de 08 de fevereiro de 2019;

10.4.11. No caso de medicamento de notificação simplificada, deverá ser apresentado o Comprovante de Notificação, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivos “prints” da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente.

10.4.12. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data da abertura da licitação.

10.4.13. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

10.5. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.5.1. - O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.5.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.5.3. - O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

10.6. - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.6.1. - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL.

10.6.2. - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

10.6.3.- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 950.701,37 (novecentos e cinquenta mil e setecentos e um reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11.2.O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;

11.3. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

11.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos fornecimentos dos produtos;

11.5. O preço deverá ser fixo e irrevogável;

11.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;

12.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

12.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.10. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;

12.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.12. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração;

12.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

12.14. Comunicar à fiscalização da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

12.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

12.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta contratação;

12.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração deste no curso da contratação;

13.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio.

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

13.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;

13.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na ata de registro de preços;

13.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

13.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida da contratação;

14 . DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- d. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- f. Aplicam-se a este contratado as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21), nos termos abaixo:

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133,



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

de 2021).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município:

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Materia para Distribuição Gratuita

150006.1030300812.067.33903200000.150000150000 –

1002

Ficha: 00096 - 150000150000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (Decreto nº 4.593/2023):

16.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

16.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 4.596/2023.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha

Fundo Municipal de Saúde

Av. dos Combonianos, nº 1350 – Bairro Irmã Zélia – Montanha/ES – CEP 29.890-000

CNPJ nº 14.829.961/0001-18

Montanha/ES, 10 de Julho de 2026

Monalisa Lopes Miranda
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração do TR

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr.(a) Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde do Município de Montanha/ES.

Montanha/ES, 10 de Julho de 2026

Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.829.961/0001-18, situado na Avenida dos Combonianos nº 1350, Irmã Maria Zélia, Montanha - ES, neste ato representada pela Gestora do FMS a Sra.-----, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a Sr(a)._____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para-----, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do **processo administrativo nº 000----/2026**, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ (), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 4.596/2023, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 4.596/2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 14 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

12.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

12.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

12.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 4.596/2023.

12.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 4.596/2023.

12.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

13.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

13.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

13.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

13.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

13.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

13.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à COMPROMISSÁRIA:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o município de Montanha/ES;

b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A COMPROMISSÁRIA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Ata de Registro de Preços, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo a Ata de Registro de Preços, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra “a” deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras “b” e “e” do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total da Ata de Registro de Preços, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§4º - Se o descumprimento da Ata de Registro de Preços gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra “d” ou “e” do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - Quando declarada a inidoneidade da COMPROMISSÁRIA, a secretaria responsável, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Município de Montanha divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, ____ de _____ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOUVER); e

ANEXO III –CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N° _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

Processo n° _____/2026

Origem: Secretaria Municipal de _____

ID CidadES N° _____

O **MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.829.961/0001-18, situado na Avenida dos Combonianos n° 1350, Irmã Maria Zélia, Montanha - ES, neste ato representada pela Gestora do FMS a Sra.-----, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do **processo administrativo n° 000----/2026**, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____ (_____)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, encerrando-se em 31 de dezembro de _____.

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21 de março de 2024, Pesquisa de Preços nº 012/2024, peça a folha nº 341-345 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no **item 14** do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressaltase que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Montanha/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o município de Montanha/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra “a” deste parágrafo.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras “b” e “e” do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra “d” ou “e” do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela procuradoria jurídica da Prefeitura Municipal de Montanha/ES.

§8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o secretário responsável, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação Orçamentária: _____ - (Descrição)

Elemento de Despesa: _____ - (Descrição)

Ficha: _____ / Fonte: _____ / Ano: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Montanha/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Montanha/ES, ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE MONTANHA/ES

Sra. Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER); e



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde

Estado do Espírito Santo

- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente) Assinatura do
Responsável da empresa.



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Montanha/ES.

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete à apreciação de Vossa Senhoria, a proposta em conformidade com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026**.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de medicamentos de CONTROLE E ANTIMICROBIANOS para atender a necessidade da Assistência Farmacêutica Municipal do Município de Montanha/ES**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01						
Valor Global da Proposta e por Extenso: R\$						

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

- Declaramos expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Cargo:

Endereço:

Dados Bancários - Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e Data

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI- PREÇO ESTIMADO

Lote		00001 - **IMIPRAMINA 25MG				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00068	00026308	**IMIPRAMINA 25MG	CPR	10000	0,440	4.400,00
Total do Lote					4.400,00	

Lote		00002 - *ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00021	00022107	*ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	CPR	15000	0,400	6.000,00
Total do Lote					6.000,00	

Lote		00003 - *ACICLOVIR 50MG/G CREME				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00047	00022221	*ACICLOVIR 50MG/G CREME	TB	400	2,440	976,00
Total do Lote					976,00	

Lote		00004 - *ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00048	00022108	*ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	CPR	60000	0,440	26.400,00
Total do Lote					26.400,00	

Lote		00005 - *ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00049	00022109	*ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO	CPR	5000	0,530	2.650,00
Total do Lote					2.650,00	

Lote		00006 - *ALBENDAZOL - SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00053	00023147	*ALBENDAZOL - SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML	FR	400	1,300	520,00
Total do Lote					520,00	



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Lote		00007 - *ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00022	00023239	*ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	CPR	20000	0,700	14.000,00
Total do Lote					14.000,00	

Lote		00008 - *AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00032	00022115	*AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	90000	0,080	7.200,00
Total do Lote					7.200,00	

Lote		00009 - *AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00022117	*AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG COMPRIMIDO	CPR	50000	1,890	94.500,00
Total do Lote					94.500,00	

Lote		00010 - *AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00023	00023206	*AMOXICILINA +CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG+125MG - COMPRIMIDO	CPR	50000	2,570	128.500,00
Total do Lote					128.500,00	

Lote		00011 - *AMOXICILINA - 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00005	00023151	*AMOXICILINA - 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	20000	5,400	108.000,00
Total do Lote					108.000,00	

Lote		00012 - *AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00022116	*AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	CPR	50000	4,450	222.500,00
Total do Lote					222.500,00	

Lote		00013 - *AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G+200MG SOL, INJETAVEL				
------	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00006	00026210	*AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1G+200MG SOL, INJETAVEL	AMP	1000	9,850	9.850,00
Total do Lote					9.850,00	
Lote		00014 - *AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5 MG/ML 75ML				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00008	00026211	*AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG+12,5 MG/ML 75ML	FR	500	15,900	7.950,00
Total do Lote					7.950,00	

Lote		00015 - *AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00024	00023243	*AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO	CPR	50000	2,660	133.000,00
Total do Lote				133.000,00		

Lote		00016 - *AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600MG SUSPENSÃO ORAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00026212	*AZITROMICINA DI-HIDRATADA 600MG SUSPENSÃO ORAL	FR	15000	8,750	131.250,00
Total do Lote				131.250,00		

Lote		00017 - *BIPERIDENO (CLORIDRATO) - 2MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00054	00023153	*BIPERIDENO (CLORIDRATO) - 2MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	0,310	18.600,00
Total do Lote				18.600,00		

Lote		00018 - *BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00010	00026215	*BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	1000	1,390	1.390,00
Total do Lote				1.390,00		

Lote		00019 - *BUDESONIDA 32MCG - SPRAY NASAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

00055	00023208	*BUDESONIDA 32MCG - SPRAY NASAL	FR	2000	12,590	25.180,00
Total do Lote					25.180,00	

Lote		00020 - *BUDESONIDA 50MG NASAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00056	00022124	*BUDESONIDA 50MG NASAL	FR	2000	25,360	50.720,00
Total do Lote					50.720,00	

Lote		00021 - *BUPROPIONA 150MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00033	00023199	*BUPROPIONA 150MG - COMPRIMIDO	CPR	50000	0,570	28.500,00
Total do Lote					28.500,00	

Lote		00022 - *CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00057	00022128	*CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	CPR	100000	0,210	21.000,00
Total do Lote					21.000,00	

Lote		00023 - *CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00058	00022129	*CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	CPR	100000	0,260	26.000,00
Total do Lote					26.000,00	

Lote		00024 - *CEFALEXINA CÁPSULA 500MG				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00011	00026220	*CEFALEXINA CÁPSULA 500MG	CP	45000	2,360	106.200,00
Total do Lote					106.200,00	

Lote		00025 - *CEFALEXINA SÓDICA - 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00012	00023155	*CEFALEXINA SÓDICA - 50MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	20000	8,450	169.000,00
Total do Lote					169.000,00	



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Lote		00026 - *CEFALOTINA SÓDICA 1G				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00026172	*CEFALOTINA SÓDICA 1G	AMP	1000	5,080	5.080,00
Total do Lote					5.080,00	

Lote		00027 - *CEFTRIAXONA 1G				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00026201	*CEFTRIAXONA 1G	AMP	1000	4,600	4.600,00
Total do Lote					4.600,00	

Lote		00028 - *CETOCONAZOL CREME DE 20MG/G				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00060	00022133	*CETOCONAZOL CREME DE 20MG/G	TB	2000	3,610	7.220,00
Total do Lote					7.220,00	

Lote		00029 - *CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJETÁVEL 100ML				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00026221	*CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJETÁVEL 100ML	FR	500	27,520	13.760,00
Total do Lote					13.760,00	

Lote		00030 - *CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00022135	*CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	CPR	25000	0,510	12.750,00
Total do Lote					12.750,00	

Lote		00031 - *CLINDAMICINA 150MG/4ML				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00026222	*CLINDAMICINA 150MG/4ML	AMP	1000	3,570	3.570,00
Total do Lote					3.570,00	

Lote		00032 - *CLOMIPRAMINA 10MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

00034	00022136	*CLOMIPRAMINA 10MG COMPRIMIDO	CPR	10000	0,640	6.400,00
Total do Lote					6.400,00	

Lote		00033 - *CLONAZEPAM 0,5MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00061	00023156	*CLONAZEPAM 0,5MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	0,080	4.800,00
Total do Lote					4.800,00	

Lote		00034 - *CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00035	00022138	*CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO	CPR	40000	0,080	3.200,00
Total do Lote					3.200,00	

Lote		00035 - *CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00036	00022139	*CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CPR	15000	0,350	5.250,00
Total do Lote					5.250,00	

Lote		00036 - *CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00062	00022140	*CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	15000	0,830	12.450,00
Total do Lote					12.450,00	

Lote		00037 - *DESVENLAFAXINA 100MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00037	00023200	*DESVENLAFAXINA 100MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	2,830	169.800,00
Total do Lote					169.800,00	

Lote		00038 - *DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00038	00022146	*DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	CPR	60000	0,740	44.400,00
Total do Lote					44.400,00	



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Lote		00039 - *DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00063	00022147	*DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	CPR	45000	0,090	4.050,00
Total do Lote					4.050,00	

Lote		00040 - *DIAZEPAM 5MG/ML - INJETÁVEL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00039	00023215	*DIAZEPAM 5MG/ML - INJETÁVEL	AMP	1000	1,030	1.030,00
Total do Lote					1.030,00	

Lote		00041 - *DULOXETINA 30MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00040	00026143	*DULOXETINA 30MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	1,820	109.200,00
Total do Lote					109.200,00	

Lote		00042 - *DULOXETINA 60MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00041	00023205	*DULOXETINA 60MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	3,090	185.400,00
Total do Lote					185.400,00	

Lote		00043 - *FENITOINA 100MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00042	00022155	*FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	CPR	20000	0,210	4.200,00
Total do Lote					4.200,00	

Lote		00044 - *FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00043	00022156	*FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CPR	10000	0,360	3.600,00
Total do Lote					3.600,00	

Lote		00045 - *FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

00044	00026154	*FENOBARBITAL 100MG/ML INJETÁVEL	AMP	500	5,760	2.880,00
Total do Lote					2.880,00	

Lote		00046 - *FLUCONAZOL 150MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00065	00023162	*FLUCONAZOL 150MG - COMPRIMIDO	CPR	5000	1,240	6.200,00
Total do Lote					6.200,00	

Lote		00047 - *FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00045	00022157	*FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	100000	0,250	25.000,00
Total do Lote					25.000,00	

Lote		00048 - *GENTAMICINA 80MG/2ML INJETÁVEL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00018	00026279	*GENTAMICINA 80MG/2ML INJETÁVEL	AMP	1000	5,790	5.790,00
Total do Lote					5.790,00	

Lote		00049 - *HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00067	00023165	*HALOPERIDOL (DECANOATO) 50MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR	6000	5,800	34.800,00
Total do Lote					34.800,00	

Lote		00050 - *HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00066	00022160	*HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CPR	50000	0,220	11.000,00
Total do Lote					11.000,00	

Lote		00051 - *IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00069	00023168	*IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	CPR	10000	1,390	13.900,00
Total do Lote					13.900,00	



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Lote		00052 - *LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG+25MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00070	00022167	*LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG+25MG COMPRIMIDO	CPR	50000	1,890	94.500,00
Total do Lote					94.500,00	

Lote		00053 - *LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00071	00022169	*LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+50MG COMPRIMIDO	CPR	50000	2,900	145.000,00
Total do Lote					145.000,00	

Lote		00054 - *LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00072	00022168	*LEVODOPA + CARBIDOPA 250MG/25MG COMPRIMIDO	CPR	50000	0,670	33.500,00
Total do Lote					33.500,00	

Lote		00055 - *LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00073	00022171	*LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	CPR	75000	0,700	52.500,00
Total do Lote					52.500,00	

Lote		00056 - *LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00046	00022170	*LEVOMEPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CPR	75000	0,520	39.000,00
Total do Lote					39.000,00	

Lote		00057 - *LEVOMEPROMAZINA 4%- SOLUÇÃO ORAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00074	00023170	*LEVOMEPROMAZINA 4%- SOLUÇÃO ORAL	FR	2000	11,730	23.460,00
Total do Lote					23.460,00	

Lote		00058 - *METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL				
------	--	--	--	--	--	--



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00076	00023172	*METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	1000	6,730	6.730,00
Total do Lote					6.730,00	

Lote		00059 - *METRONIDAZOL 100MG/GEL VAGINAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00075	00022180	*METRONIDAZOL 100MG/GEL VAGINAL	TB	500	6,040	3.020,00
Total do Lote					3.020,00	

Lote		00060 - *METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML INJETÁVEL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00019	00026280	*METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML INJETÁVEL	FR	1000	4,740	4.740,00
Total do Lote					4.740,00	

Lote		00061 - *NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00077	00023246	*NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	4500	5,650	25.425,00
Total do Lote					25.425,00	

Lote		00062 - *NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00026	00026145	*NORFLOXACINO 400MG - COMPRIMIDO	CPR	10000	0,660	6.600,00
Total do Lote					6.600,00	

Lote		00063 - *NORTRIPTILINA 50MG - CÁPSULA				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00078	00023176	*NORTRIPTILINA 50MG - CÁPSULA	CP	7500	0,580	4.350,00
Total do Lote					4.350,00	

Lote		00064 - *OLANZAPINA 10MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

00079	00023201	*OLANZAPINA 10MG - COMPRIMIDO	CPR	40000	0,570	22.800,00
Total do Lote					22.800,00	

Lote		00065 - *PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00080	00022188	*PAROXETINA 20MG COMPRIMIDO	CPR	60000	0,380	22.800,00
Total do Lote					22.800,00	

Lote		00066 - *PERMETRINA LOÇÃO 1% LOÇÃO CAPILAR 10NG/G (1%)				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00027	00022189	*PERMETRINA LOÇÃO 1% LOÇÃO CAPILAR 10NG/G (1%)	FR	15000	2,940	44.100,00
Total do Lote					44.100,00	

Lote		00067 - *QUETIAPINA 25MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00089	00026148	*QUETIAPINA 25MG - COMPRIMIDO	CPR	30000	0,360	10.800,00
Total do Lote					10.800,00	

Lote		00068 - *RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00083	00022196	*RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO	CPR	60000	0,200	12.000,00
Total do Lote					12.000,00	

Lote		00069 - *RISPERIDONA 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00082	00023203	*RISPERIDONA 1MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FR	3000	12,350	37.050,00
Total do Lote					37.050,00	

Lote		00070 - *RISPERIDONA 2MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00084	00023202	*RISPERIDONA 2MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	0,320	19.200,00
Total do Lote					19.200,00	



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Lote		00071 - *SALBUTAMOL XAROPE				
Descrição		0,4 mg/ml				
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00085	00022198	*SALBUTAMOL XAROPE 0,4 mg/ml	FR	300	2,190	657,00
Total do Lote					657,00	

Lote		00072 - *SECNIDAZOL 100MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00028	00026146	*SECNIDAZOL 100MG - COMPRIMIDO	CPR	20000	1,510	30.200,00
Total do Lote					30.200,00	

Lote		00073 - *SERTRALINA 100MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00088	00023198	*SERTRALINA 100MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	3,340	200.400,00
Total do Lote					200.400,00	

Lote		00074 - *SERTRALINA 25MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00086	00023196	*SERTRALINA 25MG - COMPRIMIDO	CPR	45000	1,280	57.600,00
Total do Lote					57.600,00	

Lote		00075 - *SERTRALINA 50MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00087	00023197	*SERTRALINA 50MG - COMPRIMIDO	CPR	60000	0,150	9.000,00
Total do Lote					9.000,00	

Lote		00076 - *SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG+80MG)				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00030	00022204	*SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG+80MG)	CPR	10000	0,150	1.500,00
Total do Lote					1.500,00	

Lote		00077 - *SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG/ML INJETÁVEL				
Descrição						



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00029	00026277	*SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG/ML INJETÁVEL	AMP	1000	3,890	3.890,00
Total do Lote					3.890,00	

Lote		00078 - *SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML+8MG/ML				
Descrição						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00031	00022203	*SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML+8MG/ML	FR	500	4,060	2.030,00
Total do Lote					2.030,00	

Lote		00079 - *SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400MG+80MG - COMPRIMIDO				
Descrição						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00023186	*SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPRIMA 400MG+80MG - COMPRIMIDO	CPR	12000	0,270	3.240,00
Total do Lote					3.240,00	

Lote		00080 - *SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML				
Descrição						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00026149	*SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	AMP	500	1,180	590,00
Total do Lote					590,00	

Lote		00081 - *SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML				
Descrição						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00026258	*SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	AMP	1000	1,470	1.470,00
Total do Lote					1.470,00	

Lote		00082 - *SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML				
Descrição						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00020	00026283	*SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	AMP	1000	6,780	6.780,00
Total do Lote					6.780,00	

Lote		00083 - *SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 14,6ML, 200 DOSES COM ESPAÇADOR				
Descrição						
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

00017	00026259	*SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 14,6ML, 200 DOSES COM ESPAÇADOR	FR	10000	11,860	118.600,00
Total do Lote					118.600,00	

Lote		00084 - *ÁCIDO VALPROICO 250MG				
Descrição		250mg				
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00050	00024500	*ÁCIDO VALPROICO 250MG 250MG	CPR	60000	0,440	26.400,00
Total do Lote					26.400,00	

Lote		00085 - CETOCONAZOL, DOSAGEM:200MG*				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00059	00022597	CETOCONAZOL, DOSAGEM:200MG*	CPR	100000	0,660	66.000,00
Total do Lote					66.000,00	

Lote		00086 - ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20MG*				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00064	00022506	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20MG*	CPR	60000	0,730	43.800,00
Total do Lote					43.800,00	

Lote		00087 - S** CLORIDRATO DE PREGABALINA 150 MG				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00081	00026609	S** Cloridrato de Pregabalina 150 mg	CPR	50000	1,140	57.000,00
Total do Lote					57.000,00	

Lote		00088 - ÁCIDO VALPROICO, DOSAGEM 500MG*				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00051	00022480	ÁCIDO VALPROICO, DOSAGEM 500MG*	CPR	60000	0,730	43.800,00
Total do Lote					43.800,00	

Lote		00089 - ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE				
Descrição						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00052	00026331	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE	FR	5000	6,470	32.350,00



Secretaria Municipal de Saúde de Montanha
Fundo Municipal de Saúde
Estado do Espírito Santo

Total do Lote	32.350,00
Total Geral do(s) Lote(s)	3.357.498,00